DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Atos Administrativos 10
Convênios 10
Outros Atos 12
BOLETIM DE CAIXA 12
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16

Poder Legislativo 16
Atos Oficiais 16
Portarias 16
Atos Legislativos 17
Requerimentos 17
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 19
Resumo da Sessão 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º1156/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui, no Município de Fernão, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Os débitos previstos no caput deste artigo se referem àqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

§ 2º - Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta Lei se estenderão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º - A recuperação fiscal de que trata esta Lei se dará através de parcelamento de débitos, que será efetuado por opção do contribuinte, em até 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

Art. 3º - O prazo para que o contribuinte possa requerer o parcelamento será de 120 dias a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O prazo supracitado NÃO poderá ser prorrogado.

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º - O parcelamento instituído nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 4º - A adesão ao REFIS impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

§ 5º - Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS.

Art. 4º - Durante o período de que trata o art. 3°, retro e, a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o contribuinte devedor de débitos exclusivamente tributários terá direito à anistia total ou parcial dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO PPED	JUROS	MULTA MORATÓRIA
À VISTA	100%	100%
02 a 05	80%	80%
06 a 10	60%	60%
11 a 15	40%	40%
16 a 20	20%	20%

Parágrafo único - A homologação do pedido de parcelamento dentro do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 de se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 5º - Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela do débito parcelado, não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - R$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no máximo em 10 dias após data da formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º - Nas parcelas do REFIS em atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 5% (cinco por cento) após o vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 001/97, Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O parcelamento poderá ser cancelado nas hipóteses de:

I - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025;

II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela unidade competente;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

VI - quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no presente acordo.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, independente do disposto neste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 7º - O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

IV – no impedimento para o contribuinte de se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano, a contar do cancelamento do REFIS.

Art. 8º - A opção pelo Programa de Parcelamento Recuperação Fiscal – REFIS 2025 implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º - Em havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial devidamente homologada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 23 de outubro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.10.23 11:44:26 -03'00'

Eber Rogério Assis
RG.nº 25.921.496-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

A N E X O I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA
(art.14 – Lei Complementar nº 101/00)

a) Custo - benefício da concessão do REFIS – Refinanciamento Fiscal da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.
Com o REFIS dos últimos anos, esse saldo vem diminuindo.
Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar incentivos de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal.
Nos últimos anos, o REFIS vem sendo um bom instrumento para reduzir o endividamento e conseqüentemente ajudar as finanças públicas.
Assim, o presente projeto busca alternativas de incremento da arrecadação, pois o município busca atender a demanda e custos dos serviços públicos, refletindo positivamente na média a ser utilizada com a nova reforma tributária.
O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa aumentará sobremaneira com essa medida.

b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)

- A execução orçamentária de 2025, verificou-se as seguintes arrecadações:
a) Valor Previsto de Divida Ativa IPTU.....R$ 78.500,00
b) Valor Arrecadado até 30/09/2025.....R$ 21.321,27
Meta de arrecadação.....R$ 57.178,73

Foi arrecadado, até o mês de setembro do corrente exercício, 27,16% do valor estimado, e certamente será incrementado com os benefícios que se pretende com essa lei, sendo o valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o exercício de 2025.
Assim, não há necessidade de compensação, visto que não causará impacto, pois o valor orçado para o exercício poderá ser cumprido.
Estima-se uma renúncia de arrecadação no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita
(inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- A Dívida Ativa IPTU arrecadada no exercício de 2021 foi de apenas R$ 17.508,87, em 2022 de R$ 16.944,56, em 2023 de R$ 39.180,57 e no ano de 2024 com o REFIS, essa arrecadação elevou para R$ 50.341,68.
- Com medidas do REFIS, estima-se que o valor renunciado poderá ser compensado atingindo as metas estabelecidas como previsão da receita.
- Incremento na arrecadação de Dívida Ativa com REFIS: R$ 20.000,00.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida:.....	R$	9.000,00
- Compensação "c".....	R$	20.000,00
- = IMPACTO POSITIVO.....	R$	11.000,00

e) DECLARAÇÃO

EBER ROGÉRIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2025, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2025.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, 23 de outubro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.10.23 11:44:47 -03'00'

Eber Rogério Assis
RG.nº 25.921.496-6
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 1639/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade de gênero, a valorização da mulher e a defesa de seus direitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas às mulheres;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados e convenções internacionais relativos à promoção dos direitos da mulher;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção, proteção e ampliação dos direitos das mulheres no Município de Fernão.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – propor diretrizes, metas e prioridades das políticas públicas para as mulheres;

II – colaborar na elaboração, execução e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**;**

III – atuar na defesa dos direitos da mulher em todas as áreas: social, econômica, política, cultural e de saúde;

IV – estimular a participação feminina nos espaços de decisão e poder;

V – promover ações e campanhas educativas de combate à violência contra a mulher e à discriminação de gênero;

VI – apoiar projetos, programas e eventos que promovam a valorização da mulher;

VII – acompanhar a implementação de políticas públicas que assegurem a igualdade entre homens e mulheres;

VIII – propor parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno**.**

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do poder público e da

sociedade civil**,** de forma paritária**,** nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - A composição será a seguinte:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente entre mulheres ou entidades representativas dos direitos da mulher.

§2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos**,** permitida uma recondução.

§3º - O exercício da função de conselheiro (a) será considerado serviço público relevante, não remunerado**.**

Art. 4º - O Conselho terá uma presidência e uma vice-presidência, eleitos entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - O Conselho poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de interesse das mulheres do município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de outubro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.10.22 14:16:36 -03'00'

Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP**, CNPJ 01.612.848/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito, EBER ROGERIO ASSIS, CPF nº 276.573.198-52, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Fernão, 23 de outubro de 2025

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.10.23 10:42:09 -03'00'

_____

Prefeito do Município de Fernão/SP

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 195/2025 DO DIA 21/10/2025 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	21,21
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	3,40
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	111,22
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	8,09
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	1,29
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,81
64	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,13
101	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	59.263,88
116	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	17.741,30
131	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-11.852,77

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	65.298,56
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	65.298,56
	Saldo Anterior:	4.798.129,89
	Total Geral:	4.863.428,45

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	788.253,35
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	26.024,27			26.024,27
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	133,19			133,19
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	3.615,03			3.615,03
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	28.459,32			28.459,32
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	36.066,26			36.066,26
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	693.955,28			693.955,28
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				142.671,78	95.114,52	1.623.844,54
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	70.994,94			70.994,94
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.051,63			1.051,63
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	111,22	111,22	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	47.411,11	47.411,11	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	34,93	34,93	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	19.505,80			19.505,80
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	54.707,26			54.707,26
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	47.557,26	47.557,26	0,00
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.418.323,29	47.557,26	0,00	1.465.880,55
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 195/2025 DO DIA 21/10/2025 Página 2

033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.331,91			2.331,91
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	4.789,56			4.789,56
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	4.182,89			4.182,89
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	37.012,26
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	37.012,26			37.012,26
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	38.125,53
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	38.125,53			38.125,53
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	26,06
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	26,06			26,06
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200 EDUCAÇÃO**				0,00	0,00	255.273,36
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	20.302,11			20.302,11
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.255,85			1.255,85
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	797,43			797,43
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	36.487,98			36.487,98
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	89.088,63			89.088,63
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	106.782,28			106.782,28
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	559,08			559,08
	Vinc. Grupo	**210 EDUCAÇÃO INFANTIL**				0,00	0,00	79.579,25
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	0,00			0,00
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	79.579,25			79.579,25
	Vinc. Grupo	**260 EDUCAÇÃO-FUNDEB**				17.741,30	0,00	143.881,31
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	126.140,01	17.741,30	0,00	143.881,31
	Vinc. Grupo	**300 SAÚDE**				0,00	0,00	970.370,44
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	414.170,37			414.170,37
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	555.947,80			555.947,80
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	252,27			252,27
	Vinc. Grupo	**310 SAÚDE–GERAL**				0,00	0,00	80.087,25
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	80.087,25			80.087,25
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**370 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**				0,00	0,00	7.452,14
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	7.452,14			7.452,14
	Vinc. Grupo	**500 ASSISTÊNCIA SOCIAL**				0,00	0,00	299.159,58
001	038543-3	BANCO DO BRASIL - BENEFICIOS EVENTUAIS	500 021	0 02 00	13.959,79			13.959,79
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	86.763,89			86.763,89
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	120.934,17			120.934,17

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 195/2025 DO DIA 21/10/2025 Página 3

001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0 05 00	178,32			178,32
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0 05 00	2.001,35			2.001,35
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0 05 00	12.182,27			12.182,27
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500	001	0 02 00	53.781,72			53.781,72
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500	007	0 01 00	9.358,07			9.358,07
	Vinc. Grupo	**800 TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**					0,00	0,00	540.363,38
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800	002	0 08 00	216.503,76			216.503,76
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800	003	0 05 00	205.926,33			205.926,33
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800	000	0 05 00	117.933,29			117.933,29
						4.798.129,89	160.413,08	95.114,52	4.863.428,45

FERNÃO, 21 de outubro de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 195/2025 DO DIA 21/10/2025 Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.798.129,89
+ Receita Arrecadada no dia:	77.151,33
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	11.852,77
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**4.863.428,45**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório n°. 047/2025
Pregão Eletrônico n°. 027/2025

Objeto: **Aquisição de produtos natalinos para oficina de doces e salgados e distribuição dos itens prontos para os grupos do CCI e CRAS e cestas natalinas, para distribuição gratuita para todas as famílias fernãoenses e funcionários desta Prefeitura.**

O Edital estará à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal: www.fernao.sp.gov.br, no Portal de compras:

http://www.transparencia.femao.sp.gov.br:8079/comprasedital/ ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, n°. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá início às 08h30min do dia 07/11/2025, no Portal de Compras http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/, podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones: (14) 3273-1016 / 3273-1038 / (14) 14 99792-7312 / 99849-7513 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 398 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA EDNA HUSS GARCIA.

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 78, da Lei Complementar n. 02, de 20 de abril de 1998, bem como as suas alterações;

Considerando o teor do Atestado protocolado sob nº 359/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora Edna Huss Garcia, matrícula nº 03, investida no cargo de Auxiliar de Serviços, das 7h30 às 11h do dia 20/10/2025, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 22 de outubro de 2025.

Josiel Cândido Negrão
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 22/2025
de autoria do Vereador Alemão

MESA DIRETORA, EGRÉGIO PLENÁRIO;

Assunto: Solicitando ao Executivo informar sobre a Substituição e modernização do sistema de iluminação pública da Praça "Satilde Moreira dos Santos", ao lado do velório municipal;

Considerando que as Emendas impositivas são um instrumento legal que permite aos vereadores destinar uma porcentagem do orçamento municipal para projetos específicos;

Considerando que a emenda impositiva tem por objetivo atender diversas demandas do povo de Fernão, seja no âmbito da saúde ou de outros serviços de interesse público, de modo a incluir no orçamento despesas de execução obrigatória por parte do Poder Executivo, conforme determina o artigo 246 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que para o orçamento do exercício de 2025, foi apresenta emenda impositiva de minha autoria para a **Substituição e modernização do sistema de iluminação pública da Praça "Satilde Moreira dos Santos** no valor de R$ 32.750,00.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se o Sr. Prefeito, informar em que fase se encontra a Substituição e modernização do sistema de iluminação pública da Praça;

Fernão/SP, 14 de outubro de 2025.

Alemão
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 33/2024, através do qual propomos emenda individual impositiva ao orçamento do exercício de 2025.

Referida emenda tem por objetivo atender diversas demandas do povo de Fernão, seja no âmbito da saúde ou de outros serviços de interesse público, de modo a incluir no orçamento despesas de execução obrigatória por parte do Poder Executivo, conforme determina o artigo 246 da Lei Orgânica do Município.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Fernão/SP, 05 de novembro de 2024.

Josiel Candido Negrão "Alemão"
Vereador

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2024
(de autoria do vereador Josiel Candido Negrão "Alemão")

Fica acrescido ao anexo próprio do Projeto de Lei nº 33/2024, as seguintes Emendas Individuais ao Orçamento do exercício de 2025:

QUADRO CONSOLIDADO DAS EMENDAS PARLAMENTARES EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Proj/Ativ 9.9.99.99.0.08.00 – Reserva de Contingência – Emendas Parlamentares Individuais

PARLAMENTAR	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ÓRGÃO / ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	OBJETO	DOTAÇÃO	VALOR
Josiel Candido Negrão "Alemão"	Prefeitura de Fernão	01.612.848/0001-34	Secretaria de Saúde	Aquisição de equipamentos de telefonia e informática para atendimento de pacientes do SUS	9.9.99.99.0.0 8.00	R$ 32.750,00

QUADRO CONSOLIDADO DAS EMENDAS PARLAMENTARES (EXCETO SAÚDE)
Proj/Ativ 9.9.99.99.0.08.00 – Reserva de Contingência – Emendas Parlamentares Individuais

PARLAMENTAR	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ÓRGÃO / ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	OBJETO	DOTAÇÃO	VALOR
Josiel Candido Negrão "Alemão"	Prefeitura de Fernão	01.612.848/0001-34	Secretaria de Obras	Substituição e modernização do sistema de iluminação pública da Praça "Satilde Moreira dos Santos", ao lado do velório municipal	9.9.99.99.0.0 8.00	R$ 32.750,00

Fernão/SP, 05 de novembro de 2024.

Josiel Candido Negrão "Alemão"
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 16 de outubro de 2025.

OFÍCIO/FERNÃO/GP N.º 493/2025.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei n.º 35/2025, de 16 de outubro de 2025, que tem por ementa **"ALTERA O ARTIGO 63 DA LEI N.º 982/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Esta iniciativa visa a promover alterações no artigo 63 da Lei n.º 982/2020, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", especificamente para alterar aspectos relativos às férias e ao benefício de cartão alimentação dos membros do Conselho Tutelar.

Atualmente, referida lei, que trata de direitos relativos aos membros do Conselho Tutelar, não prevê a possibilidade de conversão de período de férias em pecúnia, bem como de gozo de forma "parcelada". Assim, considerando ser, muitas vezes, conveniente ao próprio funcionamento do Conselho Tutelar que as férias sejam gozadas de forma diversa da ordinária, é que se propõe seja conferida essa possibilidade mediante alteração legislativa.

A outra alteração que se pretende promover na Lei n.º 982/2020 tem como finalidade instituir, para os membros do Conselho Tutelar, regras relativas à perda e ao desconto no valor do benefício de cartão alimentação, tratando-se das mesmas aplicadas aos servidores municipais, como medida de evitar tratamento desigual.

Assim, acreditamos que esta Excelsa Casa de Leis dará a atenção necessária, votando-o favoravelmente.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.10.16 06:57:45 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**
Presidente da Câmara Municipal de Fernão/SP

PROJETO DE LEI N.º 35/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"ALTERA O ARTIGO 63 DA LEI N.º 982/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos, ao artigo 63 da Lei n.º 982/2020, os parágrafos 6.º e 7.º, com a seguinte redação:

"**§ 6º.** É facultado ao membro do Conselho Tutelar converter 10 (dez) dias do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço), mediante manifestação expressa e por escrito no momento de solicitação de férias, podendo as férias ser divididas em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias, e os demais a 05 (cinco) dias corridos cada."

"**§ 7º.** O benefício previsto no § 2º. deste artigo observará as seguintes regras:

I – O membro do Conselho Tutelar que, durante o mês em curso, apresentar:

a) Até 02 (duas) ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 100% (cem por cento) do valor do benefício do cartão alimentação;

b) 03 (três) ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 80% (oitenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação;

c) 04 (quatro) ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 60% (sessenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação;

d) 05 (cinco) ou mais ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação.

II - O membro do Conselho Tutelar que, durante o mês em curso, estiver em afastamento por motivo de doença devidamente comprovada por um período de até 15 (quinze) dias, incluindo as ausências já descritas no inciso anterior, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação.

III - O membro do Conselho Tutelar que, durante o mês em curso, for empossado ou se enquadrar nas hipóteses do artigo 66 desta Lei, somente fará jus ao benefício do cartão alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, obedecendo os mesmos critérios já estabelecidos neste parágrafo.

IV – As ausências consideradas de efetivo exercício, tais como licença-paternidade, licença-maternidade, compensação de jornada, férias, gala, nojo, convocação eleitoral e doação de sangue, não serão computadas para efeitos de cálculo de faltas justificadas, sendo que:

a) O afastamento em virtude de casamento (gala) será concedido pelo prazo de até 04 (quatro) dias;

b) O afastamento em virtude luto (nojo) será concedido pelo prazo de até 02 (dois) dias por ocasião do falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, sogros, genros e noras, mediante apresentação de documento comprobatório no prazo de 48 horas;

c) O afastamento em virtude luto (nojo) será de até 04 (quatro) dias por ocasião do falecimento de cônjuge; irmãos, ascendentes e descendentes, mediante apresentação de documento comprobatório no prazo de 72 horas.

V - Não ensejará perda e/ou desconto no benefício do cartão alimentação, quando ao membro do Conselho Tutelar for concedida licença para tratamento de saúde, desde que comprove por meio de documento emitido pela medicina especializada que tenha contraído uma das seguintes enfermidades: tuberculose ativa; dengue; hanseníase; procedimento cirúrgico; acidente de trabalho; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids e contaminação por radiação.

VI - Não fará jus ao recebimento do benefício do cartão alimentação o membro do Conselho Tutelar que se encontre nas seguintes situações:

a) esteja afastado de suas funções em decorrência de processo administrativo que resultou em suspensão, independentemente dos dias suspensos;

b) apresente no mínimo 01 (uma) falta injustificada no mês;

c) esteja em gozo de licença sem vencimentos;

d) infrinja qualquer disposição prevista em lei municipal que implique em perda ou redução da remuneração;

e) esteja afastado por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos previstos no inciso V;

f) tiver sofrido a penalidade de advertência ou suspensão, previstas na presente lei, após a conclusão de regular processo administrativo, no mês imediatamente subsequente à aplicação da penalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 16 de outubro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.10.16 06:54:46 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 16ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 21/10/2025 - 19:16

Encerramento: 21/10/2025 - 20:02

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=UvdQ_FyH91Y

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=UvdQ_FyH91Y

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias

- Outras Deliberações:
- Ata da 15ª Sessão Ordinária de 2025. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 16ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 35/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	ALTERA O ARTIGO 63 DA LEI N.º 982/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
2 - REQ Requerimentos 22/2025 **Turno:** **Autor:** ALEMÃO	SOLICITANDO AO EXECUTIVO INFORMAR SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA "SATILDE MOREIRA DOS SANTOS", AO LADO DO VELÓRIO MUNICIPAL. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
Requerimentos nº 22 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 16ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 30/2025 **Turno:** Único **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 31/2025 **Turno:** Único **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 31 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 30 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

1 - GERÔNIMO RODRIGUES/PL -

Considerações Finais